

LEI N° 1.070/91

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR PRAZO DO ARTIGO
3° DA LEI N° 946, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.]**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica prorrogado por um período de 04 anos o prazo estipulado no artigo 3° da Lei n° 946, de 14 de Novembro de 1989.

Art. 2° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de outubro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**